

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO Secretaria Municipal de Administração

TYPE	0	THE	70	-	-
PR	( )	H	( )	1)	H .
11/	$\cup$		·	IJ	L.

LEI N°. DE DE DE 2022.

"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 75.000,00 - SMSU".

### F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

**FAÇO** saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mi reais), com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2022, no Programa "0248 – RECICLA VIVENTE", na ação "3834 – DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL DA FRONTEIRA DA PAZ", com os elementos abaixo relacionados para aplicação junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, como segue: Crédito Especial:

VALOR Recurso DESCRIÇÃO RUBRICA **ELEMENTO** 50.000,00 3008\* 10.01.15.452.0248.3834 3.31.90.04 Contratação por tempo determinado 3008\* 1.000,00 3.33.90.08 Outros benefícios assistenciais 10.01.15.452.0248.3834 24.000,00 3008\* Obrigações Patronais 3.31.90.13 10.01.15.452.0248.3834 TOTAL ..... 75.000,00

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

RUBRICA	ELEMENTO	<b>DESCRIÇÃO</b>	VALOR	COD RED.	Recurso
10.01.15.452.0248.3834	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	60.000,00	87752-2	3008*
10.01.15.452.0248.3834	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	15.000,00	87757-3	3008*
		TOTAL	75.000,00		

(\*) Recurso 3008 – DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL DA FRONTEIRA DA PAZ

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento,

de

de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



<sup>(\*)</sup> Recurso 3008 – DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL DA FRONTEIRA DA PAZ



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO Secretaria Municipal de Administração

#### JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: "Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 75.000,00 - SMSU".

Justificamos a abertura de crédito especial com a finalidade de contratar pessoas que irão trabalhar no projeto Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável da Fronteira da Paz, conforme Lei 7823 de 07 de abril de 2022 que autoriza a contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, considerando a execução de projeto financiado pela Comunidade Europeia com natureza administrativa, para formação do Gabinete de Cooperação previsto no projeto.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 12 de abril de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº. 7.823, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, considerando a execução de projeto financiado pela Comunidade Europeia com natureza administrativa, para a formação do Gabinete de Cooperação previsto no Projeto, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018, Art. 2º, Inciso IV.

# ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para preenchimento de cargos do Quadro Geral do Município, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018, para os seguintes cargos:

I- Assistente Social - 01 vaga;

II- Contador - 01 vaga;

III- Analista Municipal da área de Administração de Empresas- 01 vaga;

IV- Motorista – 04 vagas.

Parágrafo Único: As atribuições, padrão de vencimento e todas as demais especificações do cargo a que se refere este artigo, correspondem àquelas previstas para os cargos de mesma denominação e criados pela Lei Municipal Nº 2.717/1990 e alterações posteriores, que não contrariem as disposições contidas na Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018.

- Art. 2º A contratação de que trata o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá prazo determinado de até 15 meses, prorrogáveis por igual período, a critério da administração quanto à finalização do Projeto ao qual estão destinados os contratados.
- Art. 3º Estas contratações estão atreladas a execução do Projeto "Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável da Fronteira da Paz" financiado pela Comunidade Europeia com previsão de término para 18 de maio de 2024, podendo ser prorrogado, sempre por prazo determinado e autorização expressa do Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular e da Comunidade Europeia.
- Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vinculadas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, específicas do Projeto não concorrendo para o limite prudencial por se tratar de recurso vinculado.
- Art. 5º As contratações referidas no art. 1º desta Lei serão realizadas de acordo com a classificação no processo seletivo a ser realizado após a promulgação desta lei.
- Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant' Ana do Livramento, 07 de abril de 2022.



## TÍTULO I Da Organização Municipal CAPÍTULO I

- rt. 1° Todo poder emana do povo que o exerce através de representantes eleitos ou di-∋tamente, nos termos das Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.
- rt. 2° Constituem objetivos fundamentais do Município, contribuir para:
  - l construir uma sociedade livre, justa e solidária;
  - 11 promover o bem comum de todos os munícipes;
  - III contribuir para erradicar a miséria e a marginalização e reduzir as desigual-
- urt. 3° Os direitos e deveres indivíduos e coletivos consignados na Constituição Federal ntegram esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Municínio, nas Escolas, nos Hospitais e nos locais de recreação em local de acesso públicos, para que possam, permanentemente tomar ciência, exigir o cumprimento por parte das autoridades cumprir sua parte, o que cabe a cada habitante deste município.
- Art. 4° O Município de Sant'Ana do Livramento, pessoa jurídica de direito público interno, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira e em atendendo ao seu pecuiar interesse, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitando os princípios nas Constituições Federal e Estadual.
- Art. 5° São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
- § 1° É vedada a delegação de atribuições entre os poderes, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.
- § 2° Quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.
- Art. 6° É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados desde que preservada a continuidade e a unidade histórica-cultural do ambiente urbano, nos termos da legislação estadual.
- § 1° O território do Município fica dividido em distritos, em números de sete, cujo limites deverão ser definidos em lei.
  - § 2° A cidade de Sant'Ana do Livramento, localizada no 1º Distrito, é a sede do Município.
  - § 3° Fica criada a função de subprefeito, em número de sete, sendo um para cada

Distrito.

## Do Poder Executivo

# Disposições Gerais



- Art. 97 O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários do Muni-
- Art. 98 O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandato de quatro anos, devendo a eleição realizar-se até noventa dias antes do término do mandato daqueles a quem devem suceder.
- Art. 99 O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na Sessão Solene de instalação da Câmara Municipal, após a posse dos Vereadores, prestarão o compromisso de manter e defender e cumprir a Constituição, observar as leis e administrar o Município, visando ao bem geral dos munícipes.
- § Único Se o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse decorridos dez dias da data fixada, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago.
- Art. 100 O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e suceder-lhe-á no caso de vago. (emendas 7 e 18)
- § 1° O Vice-Prefeito, além de outras funções específicas que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado.
- § 2° Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Executivo Municipal o Presidente, Vice-Presidente e o 1° Secretário da Câmara Municipal.
- Art. 101 Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á a eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.
- § Único Ocorrendo vacância após cumpridos três quartos do mandato do Prefeito, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal.

## SEÇÃO II

## Da Competência do Prefeito

## Art. 102 - Compete privativamente ao Prefeito:

- l representar o Município em juízo e fora dele;
- Il nomear, exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de Autarquias e Departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da lei;
- III iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;
- IV sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para a sua fiel execução;
- V dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
- VI vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente;
- VII declarar a utilidade ou necessidade Pública ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação ou serviços administrativos;
- VIII expedir atos próprios de sua atividade administrativa;



## Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

# LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Texto compilado <u>Mensagem de veto</u> <u>Vigência</u> <u>Partes mantidas pelo Congresso Nacional</u>

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

## DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acôrdo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orcamento

CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

- Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.
  - § 1° Integrarão a Lei de Orçamento:
  - I Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Govêrno;
  - II Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;
  - III Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
  - IV Quadro das dotações por órgãos do Govêrno e da Administração.
  - § 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:
  - I Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
  - II Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;
  - III Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Govêrno, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.
    - Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de credito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

- Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as despesas próprias dos órgãos do Govêrno e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.
- Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.
  - Art. 6º Tôdas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas qualsquer deduções.

Nº 06

înitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de oteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo

- § 3º O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na eda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade ministrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização metária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários.
- § 4º A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores rrespondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do ecreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)
- § 5º A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. olo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

(Incluído

#### TÍTULO V

#### Dos Créditos Adicionais

- Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei ≥ Orçamento.
  - Art, 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
  - I suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;
  - II especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou :alamidade pública.
  - Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
- Art. 43. A abertura dos creditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
- § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: DOU, de 5.5.1964)

(Veto rejeitado no

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; 5.5.1964)

(Veto rejeitado no DOU, de

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

- III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) em Lei:
- IV o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
- § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
- §. 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)
- § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, de unir-se-a a (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.
- Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles ará innediato cimento ao Poder Legislativo conhecimento ao Poder Legislativo.
- Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo express disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.